



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Gabinete do Prefeito



DE C R E T O Nº. 5010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, no uso das atribuições que lhe a Lei, e Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das Despesas Públicas;

Considerando a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias do Governo;

Considerando a crise fiscal e financeira instalada no País principalmente no Estado do Rio de Janeiro, caracterizada por um cenário de recessão econômica, de inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e do Estados para o Município;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisito próprio de governabilidade democrática;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, no exercício de 2017:

I - suspender:

- a) a realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada;
- b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado;
- c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato.
- d) as ligações de telefone fixo para telefone móvel e ligações interurbanas;
- e) a contratação de serviços de buffet, incluindo locação de espaço e despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo, de responsabilidade ou autorizadas pelo Gabinete do Prefeito;
- f) a aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;
- g) o pagamento de horas extras, sendo limitado a 1 (uma) hora diária, quando justificado.

II - reduzir em 20% (vinte por cento) em relação à média mensal praticada nos últimos 3 (três) anos por cada órgão e entidade, os gastos com:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Gabinete do Prefeito



- a) a locação de veículos;
- b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- c) a concessão de diárias;
- d) a aquisição de passagens aéreas;
- e) os contratos de vigilância, limpeza e conservação;
- f) telefonia fixa;
- g) energia elétrica.

Art. 2º Ficam suspensas na Administração Direta pelo período de 180 (cento e oitenta dias) as seguintes medidas:

- I - novas contratações de servidores temporários;
- II - os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;
- III - criação de cargos, empregos ou funções;
- IV - reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
- V - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesas;
- VI - cessão de servidores com ônus;
- VII - criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa.

Art. 3º Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários com vistas à redução das despesas com pessoal. Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades deverão no prazo de 10 (dez) dias, a partir da vigência deste Decreto, encaminhar à Secretaria de Administração a relação nominal, contendo identificação da função, que deverá ser excluída da folha de pagamento.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101, de 2000, os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, deverão proceder a redução dos valores gastos com gratificações e vantagens variáveis, inclusive instituindo teto para o pagamento dessas vantagens.

Art. 5º Fica vedada a requisição de servidores de outras esferas de governo com ônus.

Art. 6º Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão do quantitativo de servidores cedidos para outras esferas de governo com vistas à reversão do ônus para o órgão de destino.

Art. 7º Fica vedada a celebração de convênios e/ou contratos que tenham por finalidade a realização de projetos específicos que envolvam transferências de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social com a finalidade de custear despesas com passagens, diárias, nacionais e internacionais para participação em eventos de qualquer natureza.

Art. 8º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado em no mínimo 30% e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste, sob pena de não prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Gabinete do Prefeito



Art. 9º A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários, e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e Controles Internos para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas.

§ 2º O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas públicas no âmbito dos órgãos e entidades.

Art. 10. As exceções as regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Comitê formado pelos Secretários de Controle Interno, Administração, Planejamento e Fazenda.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Carmo, 23 de dezembro de 2016.



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal de Carmo